

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

---

ANO II  
N. 3  
JAN./FEV./MAR. DE 2020



**TJPR**



## **Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020**

### **Presidente**

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

### **1º Vice-Presidente**

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

### **2º Vice-Presidente**

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

### **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

### **Corregedor da Justiça**

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

## **Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude**

### **Presidente**

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

### **Membros**

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador RUY MUGGIATI

Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

## **Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca**

### **Presidente**

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

### **Membros**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL



## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

[www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental (CEDOC), que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

### **Desembargador Fernando Wolff Bodziak**

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

### **Desembargadora Josély Dittrich Ribas**

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

### **Doutora Noeli Salette Tavares Reback**

Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

### **Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho**

Diretor do Departamento de Gestão Documental

### **Fernando Scheidt Mäder**

Supervisor do Centro de Documentação

### **Pesquisa, Organização e Editoração Eletrônica**

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

## Sumário

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Adoção.....                  | 05 |
| Ato Infracional.....         | 08 |
| Competência.....             | 10 |
| Conselho Tutelar.....        | 12 |
| Guarda.....                  | 14 |
| Medidas de Proteção.....     | 16 |
| Medidas Socioeducativas..... | 18 |
| Poder Familiar.....          | 22 |
| Questões Processuais.....    | 24 |

Adoção

## Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ALIMENTOS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINARES. (i) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE PREPARO. DESCABIMENTO. APELANTE QUE FAZ JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 98 E SS. DO CPC. (ii) NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO. DESISTÊNCIA DE ADOÇÃO. PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO QUE FOI PROPOSTO PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO FÁTICA. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA. DESISTÊNCIA DE ADOÇÃO OPERADA TARDIAMENTE, APÓS DOIS ANOS DE VERDADEIRO EXERCÍCIO DA MATERNIDADE. FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA CONFIGURADA. CONTEXTO DIVERSO DAQUELE PREVISTO NO ART. 46 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRINGÊNCIA AO ART. 33 DO ECA. ABANDONO AFETIVO E MATERIAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO DO ART. 186 C/C 927 DO CÓDIGO CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA AJUSTE. OBSERVÂNCIA À CONDIÇÃO SOCIAL DO OFENSOR. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ADEQUADAMENTE DISPOSTA. 1. Caso concreto em que não estavam os infantes cadastrados à adoção, tampouco à pretendente previamente habilitada. Procedimento instaurado com vistas à formalização de situação fática (adoção intuitu personae). 2. Desistência de adoção tardiamente operada, após 2 (dois) anos de concessão de guarda provisória com expresse propósito de adoção. 3. Legítima expectativa parental causada nos infantes, em tenra idade, devolvidos posteriormente, em notória dificuldade de inserção em família substituta, em virtude do lapso temporal decorrido. Ilícito configurado, do qual exsurge o dever de indenizar (Art. 186 c/c 927, CC). 4. Prestação alimentar plenamente justificada na hipótese, como desdobramento do art. 33, ECA, bem assim demais princípios e ditames legais que regem a matéria. Quantum que observa o art. 1.694, §1º, CC. 5. Dano moral cabível na hipótese. Conduta ilícita com liame causal caracterizado ao dano sofrido pelas crianças. Impacto de longo prazo, caracterizando dano irreversível na hipótese. Quantum contudo, minorado em sede recursal, em observância à capacidade econômica do ofensor. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0007542-43.2018.8.16.0026 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 19.02.2020)

## Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO. ADOLESCENTE QUE ATINGIU A MAIORIDADE NO CURSO DO PROCESSO. MAIORIDADE. EXTINÇÃO FÁTICA DO PODER FAMILIAR. PERDA DE OBJETO. ADOÇÃO. VÍNCULO CONSOLIDADO PELA AUTORA. ADOTANDO CONSENTIU COM A ADOÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de destituição familiar c/c adoção, ajuizada em favor de adolescente que convive com a autora desde a infância. Guarda regularizada em favor da autora no ano de 2011, quando o adolescente tinha 12 (doze) anos de idade. 2. Sentença julgou improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que não demonstrados elementos suficientes para a extinção do vínculo de parentesco do adolescente com a genitora biológica. 3. O adolescente completou 18 (dezoito) anos no curso do processo, antes da prolação da sentença. A maioridade extingue o poder familiar. Prejudicado o pedido de destituição do poder familiar. 4. Considerando que a situação de fato consolidada no tempo, a maioridade alcançada no curso do processo e a manifestação de vontade do adotando, o pedido de adoção deve ser julgado procedente. Precedentes do STJ de que a adoção independe do consentimento dos pais biológicos quando o adotando já é maior de idade. 5. Recurso parcialmente provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0019014-25.2015.8.16.0130 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 16.03.2020)

# Ato Infracional

## Ato Infracional

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. CAPUT, DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 122, DA LEI Nº 8.069/90. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL QUE ISOLADAMENTE NÃO PERMITE A APLICAÇÃO DA MEDIDA MAIS GRAVOSA, CONFORME TEOR DA SÚMULA 492, DO STJ. REITERAÇÃO CRIMINOSA QUE NÃO É SINÔNIMO DO INSTITUTO JURÍDICO DA REINCIDÊNCIA PREVISTO NO ART. 63, DO CÓDIGO PENAL. SEGREGAÇÃO QUE SE JUSTIFICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 122 DO ECA. ADOLESCENTE QUE, EMBORA TECNICAMENTE PRIMÁRIO, APRESENTA REGISTRO PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANTERIOR, ALÉM DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE RISCO, LONGE DA ESCOLA E SEM ATIVIDADES PRODUTIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. Para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais graves” (art. 122, II, do ECA) – uma das taxativas hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação –, não se exige a prática de, no mínimo, três infrações dessa natureza. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do STF, não existe fundamento legal para essa exigência. O aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. O magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente – meio social onde vive, grau de escolaridade, família – dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor. Precedente citado do STJ: HC 231.170-SP, Quinta Turma, DJe 19/4/2013. Precedente citado do STF: HC 84.218-SP, Primeira Turma, DJe 18/4/2008. HC 280.478-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/2/2014. (conforme informativo do STJ nº 0536, período de 26 de março de 2014). **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0001557-06.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes – J. 20.02.2020)**

# Competência

## Competência

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL. DECISÃO QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DO GENITOR. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO AO DEIXAR DE ATENTAR-SE ÀS PARTICULARIDADES DO CASO EM APREÇO. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA DE COMPETÊNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ARTIGO 147, INCISO I DO ECA. SÚMULA 383, STJ. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO QUE IMPLICA A ALTERAÇÃO DO JUÍZO. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Competência para julgamento de demandas que envolvem interesse de menor é do foro de domicílio do detentor de sua guarda, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. No caso dos autos, a genitora mudou-se para a Comarca de Curitiba com as duas filhas menores, estando devidamente instalada, inclusive matriculando as infantas na escola, fato que implicou a determinação pelo juízo, de remessa dos autos para a comarca. Irresignação do genitor que não merece prosperar, uma vez que a decisão que determinou a remessa está em conformidade com a legislação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0057505-64.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins – J. 30.03.2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA PROTETIVA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DE DOMICÍLIO DO MENOR, NA AUSÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 147, II, DO ECA. INFANTE ACOLHIDA POR INSTITUIÇÃO LOCALIZADA SOB A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA CENTRAL PARA JULGAMENTO CONJUNTO QUANDO AJUIZADA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, § 15, DA RESOLUÇÃO Nº 93, DO TJPR. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO QUE PERMANECE NO JUÍZO ORIGINAL, NA COMARCA DE ROLÂNDIA. COMPETÊNCIA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO PRORROGADA ENQUANTO A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO NÃO FOR DECLINADA AO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA. CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0007364-19.2018.8.16.0148 – Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini – J. 23.03.2020)

Conflito negativo de competência. Procedimento de modificação de guarda. Mudança de domicílio dos menores no curso da demanda. Incidência da regra de competência do art. 147, inciso I, do ECA. Competência absoluta. Atendimento ao melhor interesse da criança. Flexibilização do art. 43 do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Conflito procedente. Competência do juízo suscitado. 1. Nos processos que envolvem crianças e adolescentes, a prevalência de seus interesses impõe a flexibilização da regra do artigo 43 do CPC, deslocando a competência para o Juízo do atual domicílio do responsável (ECA, art. 147, I). (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0001034-17.2017.8.16.0091 – Rel.: Desembargador Rogério Etzel – J. 25.03.2020)

# Conselho Tutelar

## Conselho Tutelar

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM (HOTEL) E RESPONSÁVEL QUE NÃO EXIGIU DOCUMENTOS DE ADOLESCENTE PARA O INGRESSO NO ESTABELECIMENTO. ADOLESCENTE ENCONTRADA NO HOTEL SEM A PRESENÇA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. SITUAÇÃO DE RISCO. NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NOS ARTIGOS 82 E 250 DO ECA. APLICAÇÃO DE MULTA EM 15 (QUINZE) SALÁRIOS MÍNIMOS QUE SE MOSTRA EXORBITANTE E EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO PARA 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS EM DESFAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de apuração de infração administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em razão de hospedagem de adolescente em Hotel, sem a presença ou autorização dos pais ou responsáveis. 2. Sentença de procedência dos pedidos iniciais, condenando os requeridos ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) salários mínimos. 3. Necessidade de redução do quantum para atender ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Multa reduzida para 03 (três) salários mínimos em favor de cada um dos requeridos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0011375.27.2013.8.16.0129 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 12.03.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 258-C DO ECA. VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE R\$ 4.500,00. INSURGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO. CONDENAÇÃO BASEADA UNICAMENTE NA DECLARAÇÃO DA ADOLESCENTE QUE DIZ TER ADQUIRIDO A BEBIDA. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. BEBIDA ALCOÓLICA QUE FOI APREENDIDA DENTRO DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE A AQUISIÇÃO DA BEBIDA FOI NO ESTABELECIMENTO AUTUADO. SENTENÇA REFORMA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001988-57.2018.8.16.0017 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 09.03.2020)



## Guarda

Agravo interno cível. Indeferimento liminar de estabelecimento da guarda da infante em favor do genitor. Guarda compartilhada com fixação do lar materno como sendo o de referência para a criança. Ausência de indícios desabonadores da conduta materna. Necessidade de preservação da criança evitando-se a alternância da guarda. 1. “ao exercício da guarda sobrepõe-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que não se pode delir, em momento algum, porquanto o instituto da guarda foi concebido, de rigor, para proteger o menor, para colocá-lo a salvo de situação de perigo, tornando perene sua ascensão à vida adulta. Não há, portanto, tutela de interesses de uma ou de outra parte em processos deste jaez; há, tão-somente, a salvaguarda do direito da criança e do adolescente, de ter, para si prestada, assistência material, moral e educacional, nos termos do art. 33 do ECA” (REsp964.836/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 04/08/2009). 2. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR – 12ª Câmara Cível – 0023148-58.2019.8.16.0000 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza– J. 16.03.2020)**

Apelação Cível. Ação de guarda. Sentença de procedência. Transferência da guarda do infante à avó paterna em razão da constatação de agressões perpetradas pela genitora e pelo padrasto. Recurso da genitora. Alegação de que a agressão que ocasionou a demanda foi um fato isolado. Alegação de preocupação com o bem-estar e futuro do filho. Impossibilidade. Provas que demonstram atitudes agressivas na residência materna. Condutas desproporcionais às justificativas apresentadas. Melhor interesse do menor que se sente protegido e acolhido na residência da avó paterna. Hipótese excepcional prevista no art. 33, § 2º, do ECA. Transferência de pensão por morte a nova guardiã. Possibilidade. Necessidade que a transferência seja somente sob o percentual que o menor é titular. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. “diversamente da medida cautelar, ocorrente nos feitos de adoção e tutela, pode-se conceder a guarda a alguém, mesmo existindo pais, em pleno exercício do poder familiar, sem a necessidade de suspensão ou destituição do referido poder. Yussef Said Cahali cita como exemplos de guarda especial a concessão a algum parente da criança ou adolescente, com a concordância dos pais, ou, mesmo quando inexistentes motivos para a destituição do poder familiar, visa-se à supressão da falta de eventual dos genitores ou responsável (Munir Cury [org.]. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, p. 165.)” (NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Rio de Janeiro: Forense. 2014, p. 103). 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(TJPR – 12ª Câmara Cível – 0013195-79.2018.8.16.0170 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza– J. 05.03.2020)**

# Medidas de Proteção

## Medidas de Proteção

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO FORMULADO PELA GENITORA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA DETERMINAR O DESACOLHIMENTO DA INFANTE E ENTREGÁ-LA AOS CUIDADOS DA MÃE. ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE TÉCNICA. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL QUE DEMONSTRA SIGNIFICATIVOS PROGRESSOS NO CONTEXTO MATERNO. DESPROPOSITADO MANTER A CRIANÇA ACOLHIDA COM BASE EM UMA MEDIDA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL, SE JÁ EXISTE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR. MEDIDA QUE GOZA DE PREFERÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPÕEM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CF E ART. 19, §2º E §3º DO ECA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0053968-60.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 06.02.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECISÃO QUE PROIBIU A REALIZAÇÃO DE VISITAS À MENOR POR PARTE DO PAI REGISTRAL E DA ATUAL COMPANHEIRA. MEDIDA EXCEPCIONAL, PORÉM, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO CASO EM TELA. SUSPEITA DE ADOÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE A MENOR NÃO ESTEJA RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS NO ABRIGO. VÍNCULO AFETIVO NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0056678-53.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 19.02.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECISÃO QUE PROIBIU A REALIZAÇÃO DE VISITAS À MENOR PELA SUA GENITORA. MEDIDA EXCEPCIONAL, PORÉM, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO CASO EM TELA. SUSPEITA DE ADOÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE A MENOR NÃO ESTEJA RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS NO ABRIGO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0058025-24.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 19.02.2020)

# Medidas Socioeducativas

## Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA AO ADOLESCENTE. ACOLHIMENTO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE E ATO INFRACIONAL PRATICADO QUE INDICAM SER A MEDIDA MAIS ADEQUADA. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ADVERTÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, § 2º, DA LEI DO SINASE. ARTIGO QUE VEDA APENAS A APLICAÇÃO DE NOVA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR FATOS ANTERIORES. UNIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA QUE COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA APLICAR A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA AO ADOLESCENTE. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0010136-45.2018.8.16.0021 – Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua – J. 14.02.2020)

Recurso de apelação. ECA. Ato infracional correspondente ao crime de Tráfico de drogas (art. 33, “caput”, da Lei 11.343/2006). Procedência da representação, com aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade c/c a liberdade assistida. Pleito exclusivo de exclusão da medida de prestação de serviços à comunidade. Arguição de bis in idem. Descabimento. Medidas aplicadas de forma cumuladas com previsão legal. Inteligência dos artigos 99 e 113 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese de desproporcionalidade. Não acolhimento. Gravidade do ato infracional. Situação do adolescente. Medidas aplicadas necessárias. Motivação idônea. Recurso desprovido, com deferimento do pleito de fixação de honorários advocatícios. Não há ilegalidade na cumulação entre a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0003427-44.2019.8.16.0090 – Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida – J. 21.02.2020)

## Medidas Socioeducativas

Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no 157, parágrafo 2.º, inciso II, e parágrafo 2.º-A, inciso I, do Código Penal – Roubo majorado pelo concurso de pessoas e mediante emprego de arma de fogo. 1. Pretensão de improcedência da representação ajuizada em face do adolescente–apelante – Impossibilidade – Materialidade e autoria infracionais evidenciadas – Prova oral produzida em Juízo, aliada aos elementos colhidos na fase inquisitiva, que demonstra que o representado, de fato, praticou o ato infracional em análise – Sentença mantida. 2. Desclassificação do ato infracional análogo ao crime de roubo para o de furto – Impossibilidade – Intimidação dos ofendidos mediante porte de arma de fogo – Grave ameaça contra a vítima evidenciada. 2.1. O ato infracional análogo ao crime de roubo exige para sua caracterização a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. 2.1.1. O emprego de arma de fogo e a agressão com chutes, pontapés e coronhadas contra a vítima configura conduta violenta e mediante grave ameaça, diante do comprometimento da integridade física do ofendido. 2.2. O delito de furto previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, consiste tão somente na subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem o emprego de ameaça ou violência contra a pessoa, à medida que a ação praticada pelo agente é direcionada exclusivamente contra o objeto. 3. Aplicação de medida socioeducativa de internação – Substituição por medida mais branda que, no caso, se impõe – Medida de semiliberdade que melhor atende às circunstâncias pessoais e fáticas do caso concreto, cumulada com medida protetiva, consistente em tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial – Aplicação de eventual medida protetiva que não afasta a necessidade de manutenção de medida socioeducativa ao representado – Equipe técnica responsável pelo acompanhamento do representado, outrossim, que poderá indicar medidas protetivas adicionais. 3.1. A medida socioeducativa de semiliberdade visa a privar, em parte, a liberdade do adolescente, podendo, ademais, ser fixada desde o início ou como forma de transição para as medidas em meio aberto, no fio do que prescreve o artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3.2. O adolescente deve recolher-se, no período noturno, em unidade de atendimento socioeducativo, ao passo que durante o dia é possível a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, sendo obrigatória, no entanto, sua escolarização e profissionalização. 4. Fixação de honorários advocatícios em decorrência do trabalho desenvolvido pela defensora dativa em grau recursal – Possibilidade – Observância dos parâmetros adotados na Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda n.º 15/2019. 5. Recurso parcialmente provido. **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0005063-25.2019.8.16.0129 – Rel.: Desembargador Rabello Filho – J. 14.02.2020)**

## Medidas Socioeducativas

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SEMILIBERDADE QUE FOI SUBSTITUÍDA PELA LIBERDADE ASSISTIDA. INSURGÊNCIA À EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O ADOLESCENTE NÃO FOI PESSOALMENTE INTIMADO DA DECISÃO QUE APLICOU A MEDIDA. NÃO ACOLHIMENTO. GENITORA DO JOVEM QUE FOI INTIMADA DA PROGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E QUE COM ELE COMPARECEU AO CREAS, CONSTANDO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO A ASSINATURA DE AMBOS. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, DA QUAL O JOVEM TINHA CIÊNCIA. INFORMAÇÃO DE QUE ELE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. BUSCA E APREENSÃO ADEQUADA, COM ESCORREITA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0002329-66.2020.8.16.0000 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior – J. 20.03.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. AUTOS DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. JUÍZO A QUO QUE HOMOLOGOU O PIA (PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO) E DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DO ADOLESCENTE SEM A OITIVA DA DEFESA. PLEITO DE REFORMA TOTAL DA DECISÃO. DECISÃO REVISTA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ACERCA DO ATO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ANTERIORMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PIA. TESE DEFENSIVA PREJUDICADA. PEDIDO DE NULIDADE DA TRANSFERÊNCIA DO JOVEM E RETORNO AO STATUS QUO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DO SINASE. NECESSIDADE DE OITIVA DA DEFESA. ADEMAIS, ADOLESCENTE FOI TRANSFERIDO PARA LOCALIDADE LONGE DA FAMÍLIA. O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEVE OCORRER EM INSTITUIÇÃO PRÓXIMA AO DOMICÍLIO DA FAMÍLIA DO MENOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, INC. VI DA LEI 8.069/90. NECESSIDADE DE RETORNO DO ADOLESCENTE À UNIDADE PRÓXIMA DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0062713-29.2019.8.16.0000 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior – J. 20.03.2020)

# Poder Familiar

## Poder Familiar

APELAÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO PELA GENITORA. TESE RECURSAL DE QUE A CARÊNCIA DE RECURSOS NÃO É POR SI SÓ MOTIVO PARA DECRETAÇÃO DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ALEGAÇÃO ACERCA DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA TENTATIVA DE FACILITAR A REINTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS AO LAR. NÃO ACOLHIMENTO. CONDUTA FAMILIAR NEGLIGENTE E REITERADA INOBSERVÂNCIA DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DAS INFANTES EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA, ANTE AOS GRAVES RELATOS DE ABUSO SEXUAL. DESINTERESSE EM RETORNAR AO CONVÍVIO FAMILIAR. CONTEXTO PROBATÓRIO SÓLIDO E INDICATIVO DE QUE A PERMANÊNCIA NA FAMÍLIA NATURAL NÃO É MEDIDA QUE CUMPRE A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E AO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000797-82.2019.8.16.0100 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovanni Cé - J. 25.03.2020)**

Apelação Cível. Destituição do poder familiar. Sentença de procedência. Insurgência da genitora. Abandono não constatado. Genitora que se arrependeu da entrega do infante imediatamente e acionou o Conselho Tutelar. Medida de Proteção instaurada a partir da conduta da própria genitora. Situação de extrema fragilidade momentânea. Infante posteriormente registrado pelo genitor biológico, e a guarda, atualmente vigente, foi concedida em juízo a avó paterna. Proteção integral que impõe a prevalência do poder familiar igualmente da genitora. Observância do melhor interesse da criança. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso. Decisão reformada. 1. Nem todas as causas de suspensão, mesmo quando reiteradamente violadas, são de molde a importar na implacável extinção do poder familiar (CC, art. 1635, inc. V, c/c art. 1638, inc. IV), porque em algumas delas a medida se apresentaria desproporcional, diante do grave efeito representado pela perda do poder parental. (COMEL. Denise Damo. Apud. MADALENO. Rolf. Direito de Família. 7ª ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2017. P 707). 2. Somente diante da inequívoca comprovação de uma das causas de destituição do poder familiar, em que efetivamente seja demonstrado o risco social e pessoal a que esteja sujeita a criança ou de ameaça de lesão aos seus direitos, é que o genitor poderá ter extirpado o poder familiar. (NUCCI. Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. Rio de Janeiro: Forense. 2014. p. 528). 3. Recurso conhecido e provido. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0079866-67.2018.8.16.0014 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza - J. 25.03.2020)**

# Questões Processuais

## Questões Processuais

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006) – PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO ADOLESCENTE – PRELIMINARES: 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – NÃO CABIMENTO – PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – 2. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 400 DO CPP, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REGRAS ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL NO PRÓPRIO ECA – 3. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE E RELEVÂNCIA – SENTENÇA ESCORREITA – 4. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante a revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 2. Não há que se falar em nulidade da audiência de apresentação realizada em razão do descumprimento da norma contida no art. 400 do Código de Processo Penal, isto porque as regras do Código de Processo Penal são aplicáveis, nos feitos da Infância e Juventude, de forma subsidiária, nos termos do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como no caso existe disposição legal que trata sobre o procedimento para apuração do ato infracional (arts. 184 a 186 do ECA), inaplicável o disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal. 3. A prova dos autos é adequada a comprovar que o apelante praticou o ato infracional descrito na representação, inexistindo dúvidas sobre a reprovabilidade de sua conduta. 4. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de internação, considerando o objetivo da medida e as peculiaridades do caso concreto. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0005947-18.2019.8.16.0044 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 30.03.2020)

CORREIÇÃO PARCIAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL – AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PELO JUÍZO “A QUO” – INVIABILIDADE – PROCEDIMENTO ESTABELECIDO EM LEI – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 184 E 186, §§ 2º, 3º E 4º, AMBOS DA LEI 8.069/90 – AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E CONTINUAÇÃO QUE DEVEM OCORRER EM MOMENTOS DISTINTOS, A FIM DE OPORTUNIZAR A DEFESA DO ADOLESCENTE – CORREIÇÃO PARCIAL PROCEDENTE. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0060710-04.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 13.03.2020)

## Questões Processuais

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA - MENOR QUE NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA REQUERER O CRÉDITO DA MULTA COMINATÓRIA - QUANTIA QUE SERÁ DESTINADA AO FUNDO GERIDO PELO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 214, DO ECA - PROCESSO EXTINTO - RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0012651-39.2018.8.16.0058 - Rel.: Desembargador Prestes Mattar - J. 09.03.2020)

